

EDITAL 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ENGENHEIRO CIVIL
RECURSO 02

RECORRENTE: CAROLINA FRANCO BUDEL (INSCRIÇÃO 003)

RAZÕES DE RECURSO: A Recorrente solicitou revisão na contagem de tempo de serviço, o qual, no seu entender, conforme documentação que instruiu a inscrição, seria de 06 anos, o que, implicaria na atribuição de nota 50 (máxima) no Critério 01 (10 pontos para cada ano comprovado).

ANÁLISE DA COMISSÃO: A Candidata argumenta que o tempo de serviço comprovado pela ART de cargo e função nº 12355932, com início em 01/2023 e ainda vigente deve ser computado independentemente do período em que a candidata exerceu simultaneamente o cargo de engenheira civil contratada pelo Município de Itacurubi (de 05/2023 a 04/2023), o que ensejaria um acréscimo de 02 anos ao tempo de serviço comprovado, com o condão de aumentar até a nota máxima (50) a pontuação do Critério 01. Entretanto, não há sentido lógico para a contagem independente de período simultaneamente laborado em dois vínculos distintos. O edital é claro no que se refere à experiência, devendo-se comprovar o período em que o candidato atuou profissionalmente como engenheiro civil, independente de quantos vínculos distintos tenham existido no período.

Revisando a contagem de tempo de serviço da Candidata, restou claro que a mesma possui 04 anos e 01 mês de serviço efetivamente comprovado no ato da inscrição (04/2020 a 03/2021; 08/2021 a 07/2022 e 01/2023 a 05/2025), o que enseja o acolhimento parcial do recurso, eis que a nota atribuída no Critério 01 foi de 30 pontos quando, na verdade, deveria ser 40 pontos.

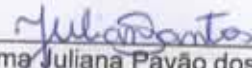
O tempo simultaneamente trabalhado na iniciativa privada e no setor público não pode ser computado duplamente, para comprovação de experiência na função de engenheiro civil, exigida por este certame, devendo ser considerado somente o período comprovado de 05 meses para o referido vínculo (01/2023 a 04/2023 e 05/2025), excluindo-se a contagem sobreposta ao período em que a candidata também era contratada pelo Município de Itacurubi, totalizando 04 anos e 01 mês, o que enseja a alteração da nota do Critério 01 de 30 para 40 pontos.

DECISÃO: Recurso parcialmente deferido.

Itacurubi – RS, 04 de junho de 2025.


Julio Patrick Ribeiro Machado
Agente Tributário – Matrícula 763
Presidente


Fernanda Belmonte Carvalho
Assessora SEPLAM – Portaria
027/2021
Membro


Jurema Juliana Pavão dos Santos
Supervisora Escolar SMEC –
Portaria 058/2021
Membro